PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336 /2025

Considerando que o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) no Município de Salvador foi instituído pelo Decreto nº 6.918, de 29 de julho de 1983, e regulamentado pelo Decreto nº 32.615, de 26 de agosto de 2020;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) estabelece normas gerais de circulação e penalidades, devendo os municípios regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito local, inclusive no que tange à cobrança de estacionamento rotativo em vias públicas;

Considerando que outros municípios brasileiros, a exemplo de Serrinha/BA, Curitiba/PR e Itapeva/SP, instituíram normas que concedem prazo de regularização para pagamento da tarifa de estacionamento, garantindo maior justiça e razoabilidade ao sistema;

Considerando que tal medida já é adotada no caso das diversas praças de pedágio que existem no estado baiano, onde o cidadão pode regularizar o débito, assinando um termo de compromisso;

Considerando a necessidade de aprimorar o Sistema Zona Azul em Salvador, proporcionando ao cidadão usuário do serviço a oportunidade de regularizar o pagamento da tarifa dentro de prazo razoável, evitando autuações imediatas e incentivando o pagamento voluntário;

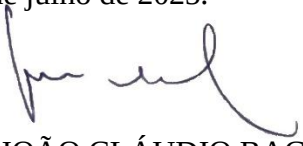
Considerando o interesse público em compatibilizar a arrecadação municipal com o respeito aos direitos dos usuários e à boa-fé objetiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que elabore projeto de lei para permitir que motoristas que não efetuarem o pagamento da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) tenham o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas para regularizar o pagamento, sob pena de aplicação da multa prevista na legislação vigente.

Salvador, 31 de julho de 2025.



VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).